FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

DP 5 ANOS 5,51%

Nº Conta: Nº Contribuinte: Data: / /

1. Designação	DP 5 ANOS 5,51%
2. Condições de acesso	Ser titular de uma conta de depósitos à ordem («conta DO») no Banco, na mesma moeda em que pretende a subscrição do depósito a prazo («DP»). Ter recebido um montante em dinheiro por ter sido detentor de obrigações sénior NOVO BANCO, S.A. («NB») abrangidas pela Oferta de Aquisição de Obrigações Sénior do NB a decorrer entre 25 de julho a 2 de outubro de 2017 («Oferta») com os ISINs XS0747759180 e XS0754592979 até ao momento da sua liquidação neste âmbito, e respeitar, cumulativamente, as seguintes condições: - O Cliente tem de ter participado na Oferta; - A Oferta tem de ter sido bem sucedida, com a consequente liquidação das obrigações detidas pelo Cliente; - A abertura do DP está condicionada à existência, no momento da sua constituição, de saldo na conta DO pelo montante resultante do preço da venda de cada uma das respetivas emissões de obrigações do Cliente no âmbito da Oferta (excluindo juros vencidos) ou do valor do reembolso antecipado de cada uma das respetivas emissões de obrigações do Cliente no mesmo âmbito (excluindo juros vencidos). O DP só poderá ser constituído pelo montante correspondente ao valor total da venda ou do reembolso antecipado de cada uma das emissões de Obrigações.
3. Modalidade	Depósito a Prazo
4. Prazo	5 Anos. Data de Início: Data de transferência para a conta de depósito à ordem do cliente dos fundos que lhe sejam atribuídos em virtude da participação na Oferta. A Data de Início do DP terá que ocorrer até ao final das 2 semanas subsequentes à liquidação da Oferta. Para os clientes que participaram na Oferta através de instruções que transmitiram ao NOVO BANCO enquanto custodiante e que instruirão o NB para constituir o DP antes da liquidação da Oferta, a constituição do DP poderá ocorrer até 30 dias após esta data, sendo-lhe atribuída como data-valor a Data de Início. Data fim: Corresponde à data de fim do prazo pelo qual o DP foi constituído (5 anos a contar da Data de Início). Data-valor de reembolso do capital: Corresponde à Data fim.
5. Mobilização antecipada	- São permitidas mobilizações antecipadas, parciais ou totais, a qualquer momento. - As mobilizações do DP antes do seu vencimento implicam a penalização total dos juros. - A penalização total de juros implica que não serão calculados nem pagos quaisquer juros sobre o montante mobilizado. - Considera-se existir mobilização antecipada com o encerramento da conta DO. - A morte de algum dos titulares determina, nos termos da legislação aplicável, o bloqueio do montante correspondente à sua quota parte do DP. - Se os herdeiros do titular falecido (em conjunto com outros eventuais titulares da conta no caso das contas coletivas) o pretenderem, poderão proceder à mobilização do DP. Nestes casos, o Banco efetuará o pagamento do montante devido - capital e os juros correspondentes ao período decorrido, caso sejam devidos, desde a data de constituição do DP ou, desde a data do último pagamento de juros, até à data da sua mobilização (excetuando qualquer penalização eventualmente aplicável – cfr. pontos anteriores).

<table>
<tr><td>6. Renovação</td><td>Não aplicável.</td></tr>
<tr><td>7. Moeda</td><td>Euro (EUR).</td></tr>
<tr><td>8. Montante</td><td>O DP deverá ser constituído pelo montante resultante do preço da venda de cada uma das respetivas emissões de Obrigações do Cliente no âmbito da Oferta (excluindo juros vencidos) ou do valor do reembolso antecipado de cada uma das respetivas emissões de Obrigações do Cliente no mesmo âmbito (excluindo juros vencidos). O DP só poderá ser constituído pelo montante correspondente ao valor da venda ou do reembolso antecipado de cada uma das emissões de Obrigações.</td></tr>
<tr><td>9. Reforços</td><td>Não são permitidos reforços.</td></tr>
<tr><td>10. Taxa de remuneração</td><td>A taxa de juro acordada com o Cliente é fixa até ao final do prazo:

<table><tr><td>TANB</td><td>TANL</td><td>TAEL</td></tr><tr><td>5,51%</td><td>3,97%</td><td>4,30%</td></tr></table>
TANB - Taxa anual nominal bruta
TANL - Taxa anual nominal líquida, considerando uma taxa de imposto de 28%
TAEL - Taxa anual efetiva liquida, considerando uma taxa de imposto de 28%
Arredondamento a 2 casas decimais.</td></tr>
<tr><td>11.Regime de capitalização</td><td>Os juros serão automática e anualmente capitalizados</td></tr>
<tr><td>12. Cálculo de juros</td><td>Os juros serão calculados com base na convenção de mercado atual/360, correspondente ao número de dias efetivamente decorridos no período a que se refere o cálculo do juro corrido do DP e a um ano de 360 dias, sem arredondamento e com base no saldo diário do DP.</td></tr>
<tr><td>13.Pagamento de juros</td><td>Os juros serão creditados no final do prazo na Conta DO.</td></tr>
<tr><td>14. Regime fiscal</td><td>Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países. O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.

Pessoas singulares

Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 22,4% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento, aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 14,5% e 48%, acrescidas da sobretaxa extraordinária entre 0,88% e 3,21% e de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€. O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI’s).

Às pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</td></tr>
</table>

	As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente). Pessoas Coletivas Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 20% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). A taxa final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 21% podendo acrescer: - Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos; - Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa é de 7% (taxa máxima agregada é de 29,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva. Às pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos. As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.
15. Outras condições	Não aplicável.
16. Garantia de capital	Garantia da totalidade do capital quer no seu vencimento, quer no caso de mobilização antecipada.
17. Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Novo Banco, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data. Para informações complementares, o cliente deverá consultar o endereço www.fgd.pt.
18. Instituição depositária	NOVO BANCO, S.A. O NOVO BANCO, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 7. Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da linha de atendimento NBdireto 707 24 7 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado entre as 8 horas e as 24 horas) ou pela Internet em www.novobanco.pt.

19.Validade das condições	A presente data.

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi e tomei conhecimento das condições constantes da ficha de informação normalizada.

Assinatura(s) (*) Data: / /

(*) Assinatura(s) semelhante(s) à(s) que consta(m) no impresso de abertura de conta